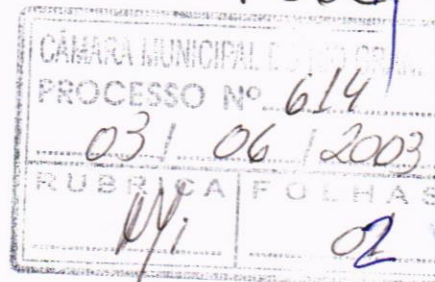




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 024, DE 30 DE MAIO DE 2003.

“ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI Nº 5.758 DE 30 DE ABRIL DE 2003.”

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º da Lei nº 5.758, de 30 de abril de 2003, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir créditos Adicionais Especiais, na SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL, num total de R\$ 14.375,00 (quatorze mil, trezentos e setenta e cinco reais), de acordo com a discriminação a seguir:

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL

02 – Fundo Municipal de Assistência Social

08 – Assistência Social

243 – Assistência a Criança e ao Adolescente

0138 – Atenção a Criança e ao Adolescente

Ativ. 2.805 – PROGRAMA SENTINELA – UNIÃO

3390.36.0100 – Autônomos R\$ 11.500,00

SUB-TOTAL.....R\$ 11.500,00

Ativ. 2.806 – PROGRAMA SENTINELA – UNIÃO – Contrapartida

3390.13.0100 – INSS sobre os Contratos de Serviços (NR).....R\$ 2.415,00

3390.39.0500 – Serviços de TransporteR\$ 300,00

3390.30.0000 – Material de ConsumoR\$ 160,00

SUB-TOTAL.....R\$ 2.875,00

TOTALR\$ 14.375,00

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de maio de 2003.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Fls 03

MENSAGEM/136

Rio Grande, 30 de maio de 2003.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 613	
03 / 06 / 2003	
RUBRICA	FOLHAS
	03


Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, para apreciação e aprovação o incluso Projeto de Lei nº 024, que **“ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI Nº 5.758 DE 30 DE ABRIL DE 2003.”**

Justificamos o presente encaminhamento tendo em vista que a Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento digitou o Código de um Elemento de Despesa em desacordo com o Novo Elenco de Contas do Tribunal de Contas do Estado (TCE).

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

**EXMº SR.
VER. ADINELSON TROCA
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA**



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 614

Also
R

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) *Julio Larkin*

Deliberou a Comissão de () enviar, () não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, *09* de *junho* de 200*3*

[Signature]
Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº

- () Em anexo
- O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, *10* de *junho* de 200*3*

[Signature]
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a) :

- () Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
- () Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
- () O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 200

Relator(a)

Doc orgãos, doc singue Salve Vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

COMISSÃO DE FINANÇAS

Also5
R

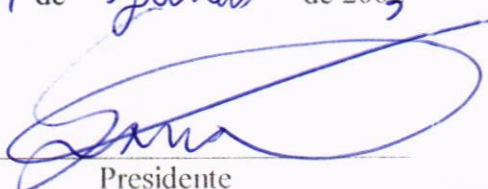
Assunto:

Processo nº: 614.

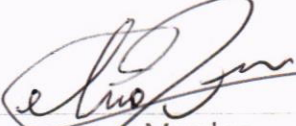
PARECER

Esta COMISSÃO após apreciar o Projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, considera-o enquadrado dentro das normas orçamentárias vigentes.

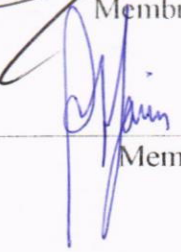
Rio Grande, 24 de Junho de 2003


Presidente


Vice-Presidente


Secretário


Membro


Membro

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PARECER 235 ASOB

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROCESSO..... *214*

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara não haver impedimento a sua tramitação.

- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, *16* de *junho* de 200*3*

[Signature]

Presidente

[Signature]

Vice-Presidente

[Signature]

Secretário

[Signature]

Membro

[Signature]

Membro



fls07
R

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

**“ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA
LEI Nº 5.758 DE 30 DE ABRIL DE 2003”.**

Art. 1º- Fica alterado o art. 1º da Lei 5.758, de 30 de abril de 2003, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º- Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir créditos Adicionais Especiais, na SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL, num total de R\$ 14.375,00 (quatorze mil, trezentos e setenta e cinco reais), de acordo com a discriminação a seguir:

12- SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL

02-Fundo Municipal de Assistência Social

08-Assistência Social

243- assistência a Criança e ao Adolescente

0138- Atenção a Criança e ao Adolescente

Ativ. 2.805- PROGRAMA SENTINELA – UNIÃO

3390.36.0100- Autônomos.....	R\$ 11.500,00
SUB-TOTAL.....	R\$ 11.500,00

Ativ. 2.806- PROGRAMA SENTINELA – UNIÃO – Contrapartida

3390.13.0100 – INSS sobre os contratos de Serviços (NR).....	R\$ 2.415,00
3390.39.0500- Serviços de Transporte.....	R\$ 300,00
3390.30.0000- Material de Consumo.....	R\$ 160,00

SUB-TOTAL.....	R\$ 2.875,00
TOTAL.....	R\$ 14.375,00

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.





FBS 08
[Handwritten signature]

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n.º 690/2003
Processo n.º 614

Rio Grande, 07 de julho de 2003.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de hoje para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. Adinelson Troca
Presidente

ANEXO: “Altera a redação do art. 1º da Lei 5.758, de 30 de abril de 2003”.

Exmo. Sr.
Fabio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Alto 9
[Handwritten signature]

LEI Nº 5.758, de 30 de abril de 2003

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS NA SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL, NUM TOTAL DE R\$ 14.375,00.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir créditos Adicionais Especiais, na SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL, num total de R\$ 14.375,00 (quatorze mil, trezentos e setenta e cinco reais), de acordo com a discriminação a seguir:

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL

02 - Fundo Municipal de Assistência Social

08 - Assistência Social

243 - Assistência a Criança e ao Adolescente

0138 - Atenção a Criança e ao Adolescente

Ativ. 2.805 - PROGRAMA SENTINELA - UNIÃO

3390.36.0100 - AutônomosR\$ 11.500,00

SUB-TOTAL.....R\$ 11.500,00

Ativ. 2.806 - PROGRAMA SENTINELA - UNIÃO - Contrapartida

3190.13.0102 - INSS sobre os Contratos de Serviços.R\$ 2.415,00

3390.39.0500 - Serviços de TransporteR\$ 300,00

3390.30.0000 - Material de ConsumoR\$ 160,00

SUB-TOTAL.....R\$ 2.875,00

TOTALR\$ 14.375,00

Art. 2º - Servirá como recurso aos Créditos autorizados no artigo anterior, repasse do Governo Federal, de acordo com o **Termo de responsabilidade Nº 1632 MPAS/SEAS/2002, PROCESSO Nº 44005.005427-08, firmado entre o Município do Rio Grande e a União, por intermédio do Ministério Público da Previdência Social - Secretaria de Estado de Assistência Social o qual tem por objetivo a aplicação do Plano de Trabalho relativo ao PROGRAMA SENTINELA que tem a finalidade de atender as normas do Programa de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual e Comercial de Crianças e Adolescentes**, no valor de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), bem como contrapartida do município, conforme segue:

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL

02 - Fundo Municipal de Assistência Social

08 - Assistência Social

243 - Assistência a Criança e ao Adolescente

0138 - Atenção a Criança e ao Adolescente

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Fls. 10/22

Ativ. 2.548 – Contrapartida de Convênios
3390.39.9900 – Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1201-7).....R\$ 2.875,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 30 de abril de 2003



FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.: SMF/SMCP/UPE/SMCAS/PJ/CM.-

fls 11/11

ATA Nº

7377

PROCESSO Nº

614/03

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ADINELSON TROCA			
2	WILSON BATISTA DUARTE SILVA			
3	SANDRO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA -BOKA	✓		
4	SURAMA SANTOS			
5	CLAUDIO CASTANHEIRA DIAZ	✓		
6	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO -NANDO	✓		
7	ARLINDO SCHIMIDT			
8	CELSO KRAUSE PEREIRA	✓		
9	CHARLES SARAIVA	✓		
10	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
11	CLAUDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
12	JAIR RIZO FERREIRA	✓		
13	JULIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
14	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
15	JURANDIR PEREIRA	✓		
16	LUIZ CARLOS DA GRAÇA -GALEGO	✓		
17	MARIA D LOURDES FONSECA LOSE	✓		
18	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
19	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
20	RENATO TUBINO LEMPEK	✓		
21	RUDIMAR MASSIA MARIN	✓		
	RESULTADO	17		

DATA:

30/06/03

Cláudio Dias
SECRETÁRIO